1.0 INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.1. HISTÓRIA

O nome da cidade de Caetés tem como origem uma imagem de São Caetano, comprada pelo sobrinho do fundador Miguel Quirino dos Santos.

E originou-se do nome de um índio civilizado, Caetano, da tribo dos Caetés. Quando distrito de Garanhuns era São Caetano.

Gentílico: caeteense

Formação Administrativa

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, figura no município de Garanhuns o distrito de São Caetano.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei nº 92, de 31-03-1938, o distrito de São Caetano passou a denominar- se Caetés.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Caetés figura no município de Garanhuns.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Caetés, pela lei estadual nº 4987, de 20-12-1963, desmembrado de Garanhuns. Sede no antigo distrito de Caetés. Constituído do distrito sede. Instalado em18-08-1964.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Alteração toponímica distrital - São Caetano para Caetés alterado, pelo decreto-lei nº 92, de 31-03-1938.

Fonte: IBGE

1.2. LOCALIZAÇÃO

Região de Desenvolvimento ---------- Agreste
Distância da capital ---------- 252 Km
Acesso ---------- BR – 424
Área geográfica ---------- 330,472 km²
Limites----------Venturosa e Capoeiras (N), Paranatama (S), Garanhuns (L) e Pedra (O).

Densidade demográfica	84,6 hab/km².
Crescimento populacional	0,522 % ao ano
Altitude da Sede	849 m

1.3. CARACTERÍSTICAS SOCIAIS E URBANAS (IBGE)

EDUCAÇÃO: Em 2019, os alunos dos anos inicias da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.2 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.8. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 70 de 185. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 45 de 185. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 92,6 em 2010. Isso posicionava o município na posição 175 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 5368 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

ECONOMIA E RENDA: Em 2016, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 20 de 185 e 140 de 185, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2309 de 5570 e 4906 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 54.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 25 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 482 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

TERRITÓRIO E AMBIENTE: Apresenta 24.4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 56.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 147 de 185, 113 de 185 e 143 de 185, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3387 de 5570, 3885 de 5570 e 4207 de 5570, respectivamente.

SAÚDE: A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6.86 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.9 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 150 de 185 e 51 de 185, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3759 de 5570 e 2577 de 5570, respectivamente.

2.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal N° 008/2024, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

2.2. O presente documento encontra-se subsidiado pelas análises que foram desenvolvidas a partir do Estudo Técnico Preliminar de Contratação – ETP, tendo como principal objetivo descrever os elementos imprescindíveis à contratação e execução do objeto deste certame licitatório.

2.3. CONCEPÇÃO DO PROJETO

2.3.1. CONDIÇÕES EXISTENTES E BASE TÉCNICA DO PROJETO

Levantamento das condições existentes:

O projeto apoia-se no levantamento cadastral e planialtimétrico da edificação e no inventário físico das superfícies a intervir: área útil de 176,16 m², cobertura com 177,43 m² de projeção em estrutura metálica, forro existente em drywall/PVC/fibromineral sobre 176,15 m², paramentos com 60,74 m² de revestimento cerâmico a demolir, 26,64 m² de janelas e 13,42 m² de portas a remover e preparo do piso cimentado em toda a área. Os quantitativos da planilha orçamentária onerada derivam desse inventário.

Não há ampliação de área construída: a reforma mantém a pegada e a volumetria do auditório, substitindo a cobertura, reconfigurando o envelope acústico de paredes e teto, modernizando a instalação elétrica, renovando o piso e repondo as esquadrias dos vãos efetivamente intervencionados.

2.3.2. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Integram a solução: o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), este Termo de Referência, a planilha orçamentária sintética e analítica onerada (Anexo III), a planilha de composição de BDI, as composições analíticas próprias KECP-09, KECP-15, KECP-17, KECP-18, KECP-19, KECP-20 e CP_MMS_02, o cronograma físico-financeiro de 150 dias em 5 medições, a curva ABC de serviços e o quadro das parcelas de maior relevância (Anexo V).

Os preços têm data-base em agosto de 2026 e formam-se por SINAPI/PE 08/2026 (29 itens), ORSE/SE 07/2026 (7 itens), SEINFRA/CE tabela 028 (1 item) e composições próprias auditáveis (7 itens) — 44 itens ao todo. As fontes declaradas no cabeçalho das planilhas são SINAPI 08/2026, ORSE 07/2026, SEINFRA/CE tabela 028 e "Composições próprias KECP/CP_MMS 08/2026" — exatamente as que formaram os 44 itens.

A execução obedece à sequência lógica obrigatória: remoções e montagem do canteiro → estrutura e telhamento da cobertura → paredes acústicas → forro acústico, com a prévia passagem de eletrodutos e cabos → instalações elétricas e acabamentos → piso → esquadrias → ensaios e recebimento. A estanqueidade da coberta é condição para o início das etapas internas.

O desempenho acústico é verificado por ensaio de aceitação antes do recebimento definitivo, com laudo assinado pelo responsável técnico; o custo dos ensaios está incluso nas composições próprias das etapas acústicas, não havendo item autônomo na planilha.

Incumbe à contratada, antes do início de cada etapa: conferir as dimensões em campo, comunicar divergências à fiscalização, apresentar cronograma de aquisições das esquadrias, da porta acústica e do piso, e manter diário de obras atualizado (item 12.8.2.5).

Não se adota Modelagem da Informação da Construção (BIM), em razão da área de 176,16 m² e do valor estimado de R$ 522.195,51, o que fica expressamente justificado nos autos, na forma do art. 19, §3º, da IN SLTI/MPOG nº 4/2014 no que couber.

3.0 OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de REFORMA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL MONS. JOSÉ ANCHIETA, localizado no Município de Caetés/PE, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, LIX, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), com 44 itens e quantitativos estimativos medidos no levantamento de campo.

3.2. Escopo compreendido, por etapa, com os valores da planilha sintética onerada, data-base 08/2026 (SINAPI/PE 08.2026 e demais fontes do item 2.3.2):

Item	Etapa / descrição resumida	Valor com BDI (R$)	Peso
1	SERVIÇOS PRELIMINARES — Administração local de obras (equipe de gestão em horas efetivas: 300 h de mestre de obras + 108 h de engenheiro civil júnior)	45.411,15	8,7%
2	REMOÇÕES E CANTEIRO DE OBRAS — forros, luminárias, revestimento cerâmico, janelas, portas, telhas (inclusive fibrocimento) e estrutura metálica; preparo do piso; locação de containers de escritório com banheiro e de almoxarifado; placa de obra em chapa galvanizada com 8,00 m²	59.282,62	11,4%
3	ACABAMENTO DE PAREDES — emassamento com massa látex	1.117,65	0,2%
4	SERVIÇO DE ACÚSTICA — painel de ripa/MDF acústico, drywall duplo com lã de PET, forro de gesso com lã de vidro, emassamento e pintura	154.867,41	29,7%
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA — luminárias LED, tomadas, disjuntores (DR, DIN, NEMA), DPS, quadro de distribuição, eletrodutos e cabos	23.322,95	4,5%
6	COBERTA — estrutura treliçada metálica tipo shed, telhamento termoacústico e=30 mm, calhas e pintura anticorrosiva	190.569,08	36,5%
7	EXECUÇÃO DO PISO — piso vinílico em placas 30x30 cm, e=2 mm, assentado com cola	24.183,10	4,6%
8	ESQUADRIAS — porta acústica de entrada e janelas maxim-ar em alumínio com policarbonato	23.441,55	4,5%
	TOTAL GERAL ESTIMADO (custo direto 417.778,47 + BDI 104.417,04)	**522.195,51**	**100,0%**

3.3. Prazos. Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, com 5 (cinco) medições mensais. Duração do contrato: a prevista no item 10.1, compreendendo execução, recebimentos e obrigações de garantia.

3.4. Vãos não substituídos. As remoções de janelas (26,64 m²) e de portas (13,42 m²) correspondem ao inventário real do imóvel; somente 12,24 m² de janelas e o vão de entrada de 4,62 m² recebem esquadrias novas (itens 8.1 e 8.2). Os demais vãos serão vedados pelos paramentos em drywall duplo e pelo envelopamento acústico (itens 4.1.1 e 4.1.2), cuja área de 191,52 m² já computa esses fechamentos, não havendo item autônomo de alvenaria de vedação.

3.5. Acessibilidade (art. 45, VI, e NBR 9050). O objeto alcança as áreas intervencionadas: piso sem ressaltos ou desnivelamentos, porta de entrada com vão e acionamento acessíveis, rota de circulação desobstruída e sinalização. Obras de acessibilidade de outra natureza (rampas de acesso ao edifício, sanitários adaptados, piso tátil) integram demanda própria, não estão orçadas neste contrato — o que fica registrado no Mapa de Riscos (item 22.0) e será objeto de demanda futura. A contratada não poderá executar solução que agrave barreira arquitetônica existente.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração (art. 48 da Lei nº 14.133/2021), nem se configura responsabilidade solidária, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária nas hipóteses legais

e da exigência de comprovação de quitação trabalhista em cada pagamento.

4.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. O objeto é **obra de engenharia**, na acepção do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021: a reforma altera substancialmente as características originais do bem — nova estrutura e telhamento da cobertura, envelopamento acústico de paredes e teto, retrofit da instalação elétrica, piso e esquadrias — e não se confunde com serviço comum de engenharia, cuja noção, na alínea "a" do inciso XXI do mesmo artigo, pressupõe preservação das características originais dos bens. Será contratado mediante **CONCORRÊNCIA em sua forma eletrônica** (art. 6º, XXXVIII, e art. 28, II), vedado o pregão por força do art. 29, parágrafo único, na linha do Acórdão nº 980/2018-TCU-Plenário, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** (art. 33, I), conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

5.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 6º, a educação como direito social fundamental, reconhecendo-a como elemento indispensável à garantia de uma vida digna e ao pleno desenvolvimento da pessoa. Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo constitucional:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

5.2. De igual modo, o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

5.3. Nesse contexto, compete ao Poder Público não apenas assegurar o acesso à educação, mas também proporcionar condições adequadas para a prestação do serviço educacional, o que envolve a disponibilização de ambientes físicos seguros, salubres, funcionais e compatíveis com as necessidades dos alunos e dos profissionais que integram a comunidade escolar.

5.4. O Município de Caetés/PE mantém, no Auditório Municipal Mons. José Anchieta, equipamento público de relevância social e educacional, utilizado para atividades pedagógicas, culturais e comunitárias da rede municipal de ensino — formaturas, oficinas de formação de professores, reuniões de pais, conselhos municipais e eventos da comunidade —, tratando-se de recinto fechado de ocupação simultânea elevada.

5.5. Considerando a natureza do serviço prestado e o público atendido, a adequada manutenção da infraestrutura física do auditório constitui requisito indispensável ao seu funcionamento regular. Os espaços destinados a eventos educacionais e culturais devem apresentar condições apropriadas de segurança, salubridade, conforto acústico e térmico, acessibilidade e funcionalidade, de modo a

possibilitar o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais e administrativas ali realizadas.

5.6. O uso contínuo das instalações, aliado à ação do tempo, às condições climáticas e ao desgaste natural decorrente da utilização diária por alunos, profissionais da educação e demais usuários, pode ocasionar a deterioração de componentes e ambientes da edificação, tornando necessárias intervenções destinadas à recuperação, conservação e adequação de sua estrutura física.

5.7. Nesse sentido, a reforma do Auditório Municipal Mons. José Anchieta mostra-se necessária para recuperar e melhorar as condições físicas e funcionais da edificação: substituição da cobertura, cuja estrutura metálica apresenta corrosão e cuja vedação é deficiente; recomposição do desempenho acústico, hoje incompatível com palestras e apresentações; modernização da instalação elétrica, defasada e desprovida de proteção diferencial e contra surtos; renovação de piso e esquadrias; e adequação das condições de acessibilidade nas áreas intervencionadas.

5.8. A intervenção pretendida também se mostra relevante sob a perspectiva da preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos contribui para evitar o agravamento de problemas construtivos, reduzir a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e preservar os investimentos realizados pelo Município na infraestrutura educacional.

5.9. Ademais, a manutenção de instalações públicas em condições adequadas contribui para a prevenção de riscos e acidentes — notadamente os decorrentes de cobertura com estrutura metálica corroída e de instalação elétrica fora de padrão —, proporcionando maior segurança, conforto e bem-estar a alunos, servidores, artistas e demais usuários, especialmente em se tratando de ambiente fechado com grande ocupação simultânea.

5.10. A demanda decorre, portanto, da necessidade de recuperar e conservar a estrutura física do Auditório Municipal Mons. José Anchieta, de forma a garantir condições apropriadas para a continuidade e a ampliação dos serviços educacionais e culturais nele prestados, bem como assegurar ambientes compatíveis com as necessidades da comunidade escolar e do município.

5.11. Ressalte-se, ainda, que a execução dos serviços pretendidos demanda mão de obra especializada, materiais, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, não dispondo o Município, em sua estrutura administrativa, de todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução direta e integral da intervenção com a qualidade, segurança e eficiência requeridas.

5.12. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, observadas as especificações técnicas, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão a contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.13. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende a uma necessidade concreta da Administração Municipal e relaciona-se diretamente à garantia da adequada prestação do serviço público de educação e cultura, à preservação do patrimônio público e à promoção de condições de segurança, conforto e funcionalidade para os usuários do Auditório Municipal Mons.

José Anchieta. A não realização da contratação implicará: (i) manutenção de condições precárias de infraestrutura, com risco à segurança dos usuários; (ii) impossibilidade de realização de eventos culturais e educacionais de maior porte; (iii) descumprimento de diretrizes de melhoria da infraestrutura pública; e (iv) continuidade de prejuízos ao desenvolvimento cultural e educacional do município.

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUCONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratada poderá subcontratar partes da obra, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o Contratante, mantendo-se a responsabilidade solidária da contratada pelos atos e omissões dos subcontratados.

6.1.3. A contratada deverá informar à fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a identificação dos subcontratados, o escopo de serviços a serem executados e a qualificação técnica dos mesmos.

6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

6.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.10. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.12. GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Conforme disposição do caput do art. 58, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigido, como requisito para pré-habilitação, que o licitante apresente junto com a sua Proposta de Preços, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia da proposta.

6.12.2. A garantia será de 1% sob o valor estimado para a futura contratação, podendo ser prestada através das seguintes modalidades:

6.12.2.1. caução em dinheiro (**Banco do Brasil - 001 – Agência 1739-6 – Conta Corrente 106.216-6 - Diversos**) ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.12.2.2. seguro-garantia;

6.12.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.12.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

6.12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, salvo quando houver por parte do licitante, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, hipótese em que a Administração Pública Municipal de Caetés, procederá a execução do valor integral da garantia de proposta.

6.12.4. Antes da finalização da sessão de disputas e lances, caso seja verificado que a licitante não anexou o seguro-garantia, será solicitado a sua apresentação em até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

6.12.5. A garantia da proposta não se confunde, e não é compensável, com a garantia de execução do contrato (item 6.2.1). Prestada em caução, será devolvida na forma do item 6.12.3; prestada em seguro-garantia, sua validade deve estender-se por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a data prevista para a apresentação das propostas.

6.12.5.1. <u>A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação do licitante.</u>

6.13. DA VISTORIA

6.13.1 Atestado de Visita ao local da futura Obra, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, comprovando que se certificou "in loco", de todos os aspectos locais e técnicos, bem como de todas as condições e facilidades na área e de todos os outros fatores que possam afetar os serviços. A visita não é OBRIGATÓRIA e poderá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da EMPRESA, **<u>agendada previamente através do telefone (87) 3783-1356, com a Secretaria de Infraestrutura, no horário das 08:00 às 13:00 (horário local), até 24 horas antes da data marcada para abertura do certame.</u>**

6.13.2. Caso na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da Prefeitura, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente à Comissão de Contratação, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este edital acata a planilha de preços e serviços, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

6.13.3 <u>Caso não seja de interesse da licitante realizar a visita técnica, a mesma deverá emitir declaração de conhecimento e local dos serviços</u>, assumindo toda responsabilidade sobre as dificuldades, peculiaridades ou possíveis falhas sobre a execução dos serviços, não cabendo posteriores reclamações de qualquer natureza, nem tampouco qualquer tipo de indenização ou feitura de termos aditivos ao contrato a ser firmado.

6.14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.14.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, nas sociedades por ações, documento de eleição em exercício dos seus administradores (art. 66, I).

6.14.2. Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas — ou positivas com efeito de negativa — de débitos federais (Receita Federal e PGFN), estaduais e municipais, com o FGTS e com as obrigações trabalhistas, nos termos dos arts. 68 e 69.

6.14.3. Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), admitida a recomposição do capital (art. 69, §1º, e IN SEGES/ME nº 86/2021 no que couber).

6.14.4. Registro profissional: registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA/PE ou no CAU, em plena validade, com atribuições compatíveis com obras de engenharia (art. 67, §1º, e art. 30 da Lei nº 14.133/2021).

6.14.5. Regularidade previdenciária da equipe: comprovação de matrícula de obra no CNIS e das Guias de Recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, nos pagamentos mensais (item 13.12.14).

6.14.6. Declarações obrigatórias: conhecimento das condições locais (art. 67, VI), inexistência de fato impeditivo de habilitação, enquadramento como ME/EPP se pretendido e compromisso de não emprego de mão de obra infantil ou análoga à escrava.

6.14.7. Segurança e saúde do trabalho: apresentação, antes da Ordem de Serviços, do PGR (NR-1), do PCMSO (NR-7) e do plano de trabalho em altura (NR-35), com a indicação do responsável técnico e dos EPIs para trabalho em altura e com eletricidade.

7.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Conforme as análises do Estudo Técnico Preliminar, a solução que melhor atende à demanda é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da REFORMA do Auditório Municipal Mons. José Anchieta, em lote único, compreendendo: coberta com estrutura treliçada metálica tipo shed e telhamento termoacústico e=30 mm; tratamento acústico de paredes (painel de ripa MDF e drywall duplo com lã de PET) e de teto (forro de gesso com lã de vidro); retrofit das instalações elétricas com iluminação 100% LED, disjuntores DR e DPS e quadro de distribuição; piso vinílico em placas; e esquadrias acústicas. O parcelamento em lotes foi descartado: o objeto é técnico-construtivamente unitário e interdependente (a coberta afeta a acústica, que afeta a elétrica, o forro e o piso).

7.2. Salienta-se que este termo trará, ao longo de seu texto, a especificação e o detalhamento pormenorizado acerca das regras atinentes à contratação e execução do objeto.

7.3. Especificações técnicas mínimas. Os padrões de desempenho e qualidade exigidos constam do quadro abaixo e do Anexo I (memorial descritivo por etapa); a contratada responde pela compatibilização entre projeto, planilha e campo:

Etapa	Especificação mínima	Referência normativa
Cobertura — estrutura	Treliças tipo shed em aço estrutural, ligações soldadas, perfis e chapas, transporte com guindaste, jateamento e pintura de fundo anticorrosiva (2 demãos); 5.623,24 kg	NBR 8800; NBR 14762
Cobertura — telhamento	Telha metálica termoacústica e=30 mm, núcleo isolante, fixações e rufos; calha em chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 100 cm (16,75 m)	NBR 6123; NBR 15575-5
Remoções	Remoção manual de telhas (inclusive fibrocimento) e da estrutura metálica, sem reaproveitamento, com descarte ambientalmente adequado	Res. CONAMA 358/2005; NBR 15988; NBR 15178; Lei 12.305/2010
Acústica — paredes	Painel aparelhado de ripa MDF 50x50 mm (1.560 m) e parede em drywall duplo com lã de PET (191,52 m²), com isolação de perímetro e vedação de juntas	NBR 15575; NBR 10152
Acústica — teto	Forro de gesso com lã de vidro (179,75 m²), fundo selador, emassamento e pintura látex acrílica	NBR 13207/13216/13217; NBR 15575-3
Instalação elétrica	Luminárias LED (20 spots e 16 calhas), tomadas 10/20 A, quadro de distribuição, disjuntor DR bipolar, DPS, cabos 1,5/2,5/4/6 mm² e eletrodutos corrugados. O disjuntor termomagnético tripolar de 32 A (item 5.4.2) emprega o código SINAPI 106288, cuja descrição de banco é "para quadro de bomba"; o emprego no objeto é a proteção geral do quadro de distribuição do auditório, esclarecimento que consta do Anexo I.	NBR 5410; NR-10
Piso	Piso vinílico em placas 30x30 cm, e=2 mm, assentado com cola sobre base preparada (176,159 m²)	NBR 15575-3; manual do fabricante
Esquadrias	Porta acústica de entrada (1 un) com índice de isolamento Rw declarado em laudo; janelas maxim-ar em alumínio com policarbonato (12,24 m²)	NBR 10821; NBR 9050
Sustentabilidade	Iluminação 100% LED; destinação de resíduos com PGRS; reaproveitamento de materiais metálicos quando tecnicamente viável	Art. 45, I e III, da Lei 14.133/2021

7.4. Ciclo de vida (art. 6º, XXIII, "c"). O objeto percorre: planejamento e projeto; remoções com segregação de resíduos; execução das etapas de coberta, acústica, elétrica, piso e esquadrias; comissionamento com ensaios acústicos; uso e manutenção pelo Município; e, ao fim da vida útil, desmontagem seletiva com reaproveitamento dos materiais metálicos e das placas de gesso. Caberá à contratada entregar, no recebimento definitivo, manual de uso e manutenção dos sistemas intervencionados.

7.5. Controle de qualidade. A contratada fornece certificados e laudos de origem e

desempenho dos materiais (telha termoacústica, lã de PET e de vidro, MDF, perfis de aço, cabos, esquadrias e piso vinílico), executa ensaios de compressão de concreto/argamassa quando aplicável e submete à fiscalização, antes de cada etapa, a amostragem dos materiais. O desempenho acústico final é condicionado a ensaio de aceitação (item 13.6.14).

8.0 DO VALOR ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1. O valor máximo admissível para a execução dos serviços/obra objeto deste Termo de Referência é de **R$ 522.195,51** (quinhentos e vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), composto por custo direto de R$ 417.778,47 e BDI de R$ 104.417,04 (25,0%), a ser pago conforme os quantitativos efetivamente executados e o cronograma físico-financeiro em anexo, com base nos preços unitários da planilha orçamentária de referência (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os preços ofertados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da obra, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços ofertados, respeitada a contagem da anualidade com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando o índice Nacional de Custo de Construção – DisponibilidadeInterna (INCC-DI).

8.3. Fontes de composição dos preços: SINAPI/PE — 08/2026 (29 itens); ORSE/SE — 07/2026 (7 itens); SEINFRA/CE — tabela 028 (estrutura metálica, 1 item); composições próprias KECP-09, KECP-15, KECP-17, KECP-18, KECP-19, KECP-20 e CP_MMS_02 (7 itens), abertas e auditáveis no Anexo III. As tabelas de outros Estados foram empregadas apenas para itens sem produção regional específica, com justificativa e data-base declaradas (art. 23, §2º).

8.4. Encargos sociais: regime **não desonerado**, com 114,63% (horista) e 70,67% (mensalista), conforme SINAPI/PE. A opção pelo regime onerado é resultado do comparativo obrigatório do art. 125 da Lei nº 14.133/2021: no escopo desta contratação, o orçamento onerado fechou em **R$ 522.195,51** e o desonerado em R$ 528.318,60, diferença de R$ 6.123,09 (1,17%) favorável ao onerado. A causa não são os encargos — menores no desonerado —, mas o BDI, que sobe de 25,00% para 28,70% quando entra a CPRB de 2,70% nas taxas do fechamento.

8.5. BDI de 25,0%, composição aberta (fórmula BDI = [{(1+AC+R+SG)×(1+DF)×(1+L)}/(1−T)]−1):

Taxa	Sigla	%	Fundamento
Administração central	AC	5,50	Custeio da sede da contratada, rateado
Seguros e garantias	SG	0,80	Apólice RCFT e garantia de execução
Riscos	R	1,27	Fatores aleatórios contratualmente assumidos
Despesas financeiras	DF	1,23	Fluxo de caixa com medições mensais e pagamento em até 30 dias
Lucro	L	7,73	Margem líquida da empreiteira

Taxa	Sigla	%	Fundamento
PIS	—	0,65	Regime cumulativo; se prevalecer o não cumulativo ou o Simples Nacional, a composição muda e o BDI deve ser recalculado
COFINS	—	3,00	Regime cumulativo
ISS	—	2,50	Conferir a alíquota vigente em Caetés/PE (limite legal de 5%)
Total das taxas (T = 6,15%)		**25,00**	**3º quartil do Ac. 2.622/2013-TCU-Plenário, item 9.1 (20,34% / 22,12% / 25,00%)**

Nota de amarração: o "Total do BDI" da planilha (R$ 104.417,04) equivale a 24,993% do custo direto (R$ 417.778,47), e não a 25,000% exatos (R$ 104.444,62), porque o BDI é aplicado item a item antes do arredondamento. A diferença de R$ 27,58 é irrelevante, mas fica explicada para não ser lida como divergência.

8.6. Administração Local de Obras — 8,70% do valor da contratação (R$ 45.411,15 com BDI). O percentual situa-se abaixo do 3º quartil do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário (item 9.2.2 — construção de edifícios: 3,49% / 6,23% / 8,87%), de modo que não exige justificativa de excesso. A composição KECP-15 dimensiona a equipe em horas efetivas: mestre de obras 300 h (60 h/mês) e engenheiro civil júnior 108 h (21,6 h/mês) — 408 h no contrato, custo direto de R$ 36.328,92:

Insumo da composição KECP-15	Código	Quantidade mensal	R$/h	Custo mensal (R$)
Mestre de obras com encargos complementares	SINAPI 90780	60 h	70,07	4.204,20
Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	SINAPI 90777	21,6 h	141,74	3.061,58
Custo direto da equipe de gestão (81,6 h/mês)				**7.265,78**
Com BDI de 25,00% — média mensal (o pagamento não é mensal: segue o avanço, item 13.14)				9.082,23
No contrato (item 1.1, UN 1,00 — 5 medições)				45.411,15

Conversão em dedicação, sobre 22 dias úteis por mês: 60 h mensais de mestre equivalam a 2,7 h/dia e 21,6 h de engenheiro a 1,0 h/dia — 3,7 h/dia somados de gestão para três frentes simultâneas (coberta, acústica e elétrica). Para que a administração local caísse ao 3º quartil (8,87%) bastariam 416 h; ao 2º (6,23%), 292 h. A folga sobre o orçado é estreita: o 3º quartil comportaria até R$ 46.318,74 de administração local, diferença de R$ 907,59.

9.0 DA FORMA DE REALIZAÇÃO E MODO DE DISPUTA

9.1. Forma eletrônica por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.

9.2. Modo de disputa: **ABERTO**, com sessão pública de lances, observados o rito do art. 17 e os arts. 34 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com habilitação anterior à fase de lances na forma expressa do edital.

10.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura e da emissão da Ordem de Serviços, prazo suficiente para compreender a execução (150 dias corridos), o recebimento provisório (até 30 dias) e o definitivo (até 90 dias), na forma dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.3. O prazo de execução da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da Ordem de Serviços, com 5 (cinco) medições mensais, conforme o cronograma físico-financeiro anexo. Os serviços iniciam-se em até 5 (cinco) dias da OS, condicionada à apresentação da

ART/RDT do responsável técnico, do cronograma aprovado, do PGR e da garantia de execução.

11.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Caetés/PE, consignados no orçamento de 2026, na estrutura 02 – PODER EXECUTIVO / 19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 021910 – DEPARTAMENTO DE ENSINO, função 12 Educação, natureza de despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. A dotação a onerar, a existência de convênio e a compatibilidade do PPA/LDO serão confirmadas pela Contabilidade antes da publicação do edital, observados o limite de pagamento por exercício e a escala de valores a ser disponibilizada (art. 16 da LRF).

02 – PODER EXECUTIVO
19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10 – DEPARTAMENTO DE ENSINO (código reduzido 021910)
12 – EDUCAÇÃO / 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL / AÇÃO 0037 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11.2. Registre-se, para fins de saneamento antes da publicação: o Estudo Técnico Preliminar declara a contratação vinculada à subfunção 365 (Educação Infantil), enquanto a dotação indicada no Documento de Formalização de Demanda é a 12.361.0037 (Ensino Fundamental) — divergência a resolver pela Contabilidade. O segundo bloco de dotação do modelo, vinculado ao FUNDEB, fica excluído: o auditório não é estabelecimento de ensino, de modo que a despesa não se custeia com recursos vinculados do FUNDEB (Lei nº 14.113/2021) nem com o Salário-Educação.

12.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ouparcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções

aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da obra do objeto durante o período daexecução do contrato.

12.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do prepostoda empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. DHIOGO DOS SANTOS SOUZA, devidamente designado, pela portaria n. 267/2026, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra objeto deste contrato ficará a cargo do servidor o Sr. SAMUEL FIRMINO BERNARDO, devidamente designado, pela portaria n. 152/2026, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.8. Fiscalização Técnica

12.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 008/2024);

12.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.5. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas.

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
c) As consultas à fiscalização;
d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
f) As respostas às interpelações da fiscalização;
g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

12.9. Da Fiscalização Administrativa

12.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

12.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

12.10. Do Gestor Do Contrato – Atribuições Conforme o Decreto Municipal n° 008/2024.

12.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

12.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.11. INSTRUMENTOS E DINÂMICA DA GESTÃO

12.11.1. São instrumentos de gestão: diário de obras, boletins de medição, relatórios mensais de avanço, registros fotográficos, atas de reunião, notificações formais, ordens de serviço, termos de alerta e o relatório final. Todos os atos relevantes devem materializar-se em documento datado e assinado (art. 117 e art. 119).

12.11.2. A atuação da gestão e da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto (art. 117, §2º).

12.11.3. Reuniões mensais de acompanhamento (ou extraordinárias por convocação), com registro em ata, e comparecimento da contratada às reuniões de análise de cronograma quando notificada.

13.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2. As medições serão mensais, no máximo 5 (cinco), elaboradas sobre os quantitativos efetivamente executados, próprio do regime de empreitada por preço unitário. A contratada enviará o boletim de medição prévio até o 5º (quinto) dia de cada mês, compatibilizado com o cronograma físico-financeiro aprovado. Só serão medidos serviços iniciados após a Ordem de Serviços e executados conforme o projeto e as especificações deste Termo.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

13.4. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real da obra, a empresa será notificada por atraso na obra e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso da obra.

13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.1. não produzir os resultados acordados,

13.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Do Recebimento

13.6.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

13.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual,quando for o caso.

13.6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021).

13.6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (inc. XV do art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024).

13.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrandoem relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art.119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 1º de abril 2021).

13.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.6.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024).

13.6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024);

13.6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024);

13.6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
13.6.14. Condição técnica de recebimento: o recebimento definitivo do auditório depende de laudo de **ensaio acústico de aceitação** (tempo de reverberação e inteligibilidade de fala conformes à NBR 10152), acompanhado dos ensaios elétricos de continuidade, isolação e funcionamento do DR/DPS, da verificação de estanqueidade da coberta após chuva significativa ou aspersão, e do "as built" simplificado. Sem esses documentos, não há que se falar em recebimento definitivo (art. 140, I, "b").

13.6.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com o contrato (art. 140, §1º). Os recebimentos não excluem a responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, §§2º e 6º, e art. 618 do Código Civil).

13.6.16. Medições parciais não implicam recebimento do objeto nem aceitação de serviços com não conformidade.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.9. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.11. Da Liquidação

13.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.11.2.1.o prazo de validade;

13.11.2.2.a data da emissão;

13.11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.11.2.4.o período respectivo de execução do contrato;

13.11.2.5. o valor a pagar; e

13.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.4. A Administração deverá realizar consulta online nos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão em que se encontra inadimplente.

13.12. Prazo para Pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, conforme planilha de medição, bem como assinado pelo coordenador em engenharia do município, fiscal de contrato e um representante da empresa contratada, e após o atendimento dos seguintes requisitos:

13.12.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

13.12.3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Gestor do contrato, fiscal e do coordenador em engenharia do município, que assinarão os mesmos como revisores.

13.12.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

13.12.5. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuados e as medições inicial e final.

13.12.6. No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
d) o número do contrato;
e) o número de ordem da medição;
f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

13.12.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

13.12.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

13.12.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

13.12.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

13.12.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.12.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

13.12.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

13.12.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Caetés à Contratada após apresentação dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste CONTRATO e projetos anexos, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
d) CNO (Cadastro Nacional de Obras);
e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

13.12.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.12.16. O valor inicial do contrato será atualizado/reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimativo, consoante ao regramento da Lei Nº 14.133/2021, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme orientações constantes no Edital.

13.13. Forma de Pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS — PAGAMENTO PROPORCIONAL AO AVANÇO

13.14.1. A Administração Local (item 1.1 da planilha, composição KECP-15, R$ 45.411,15 no contrato) **não é paga em parcela mensal fixa**: o pagamento é proporcional ao percentual de avanço físico-financeiro acumulado dos demais serviços medidos em cada medição, vedada a antecipação da gestão, na forma dos itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

13.14.2. Fórmula de cada medição: AL_medida = (% de avanço financeiro acumulado dos demais serviços) × R$ 45.411,15 − AL já paga.

Medição (30/60/90/120/150 dias)	Demais serviços (R$)	Acumulado dos demais	% acumulado	AL acumulada (R$)	AL a medir (R$)	Custo do período (R$)
1ª — 30 dias	92.740,29	92.740,29	19,45%	8.833,01	8.833,01	101.573,30
2ª — 60 dias	158.229,06	250.969,35	52,64%	23.903,48	15.070,47	173.299,53
3ª — 90 dias	116.845,51	367.814,86	77,14%	35.032,39	11.128,91	127.974,42
4ª — 120 dias	87.919,56	455.734,42	95,59%	43.406,26	8.373,87	96.293,43
5ª — 150 dias	21.049,94	476.784,36	100,00%	45.411,15	2.004,89	23.054,83
Total	**476.784,36**		**100,00%**	**45.411,15**	**45.411,15**	**522.195,51**

13.14.3. A coluna "AL a medir" é a que deve constar do boletim de medição. O Cronograma físico-financeiro (Anexo IV) adota este critério e confere célula a célula com o quadro acima: a linha "Custo" apura R$ 101.573,30 / R$ 173.299,53 / R$ 127.974,42 / R$ 96.293,43 / R$ 23.054,83 (soma R$ 522.195,51), a linha "Porcentagem" apura 19,45% / 33,19% / 24,51% / 18,44% / 4,41% e os acumulados 19,45% / 52,64% / 77,14% / 95,59% / 100,00%, idênticos aos percentuais deste quadro. Na planilha desonerada, cuja administração local é de R$ 43.543,74, os mesmos critérios apuram R$ 8.433,92 / R$ 14.472,26 / R$ 10.669,38 / R$ 8.035,80 / R$ 1.932,38 de AL e custos de R$ 102.329,23 / R$ 175.592,74 / R$ 129.452,13 / R$ 97.498,78 / R$ 23.445,72 (soma R$ 528.318,60). A última parcela da AL absorve o resíduo de arredondamento de R$ 0,02 existente nas células dos itens 5 e 8, para que o global medido não ultrapasse o orçado.

13.14.4. O pagamento está condicionado à comprovação da alocação da equipe (fichas de frequência, ART/RDT, diário de obras e recibos/EPIs), e o valor global medido de administração local não excederá R$ 45.411,15 ainda que a obra se prorrogue.

13.15. Data-base e reajuste: os preços têm data-base em agosto de 2026 (SINAPI/PE 08/2026 e fontes do item 8.3). O prazo de execução é inferior a 1 (um) ano, de modo que não há reajuste durante a execução; admite-se repactuação ou reequilíbrio apenas nas hipóteses dos arts. 124 a 130, comprovadas e pactuadas por termo aditivo. Em caso de atraso imputável à Administração, a recomposição observa o INCC-DI.

13.16. Valores retidos por não conformidade serão liberados após o saneamento verificado pela fiscalização, sem incidência de encargos moratórios sobre a Administração.

14.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), comparando-se o valor global das propostas com o orçamento estimado de R$ 522.195,51.

14.2. REGIME DE EXECUÇÃO

14.2.1. O regime de execução do contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 6º, LIX, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), porque os quantitativos da planilha são estimativos e a medição se dá por quantidades efetivamente executadas, na forma do art. 46, §1º. A redação anterior do modelo, que indicava empreitada por preço global, fica prejudicada: o preço global é apenas parâmetro de julgamento e de referência, não forma de pagamento.

14.2.2. Em empreitada por preço unitário, os quantitativos da planilha são estimativos: o pagamento dá-se pelas quantidades efetivamente executadas e medidas, e a Administração pode alterar os quantitativos nos limites dos arts. 124 a 128 — acréscimos até 50% do valor inicial em obras (art. 125, §1º) e supressões até 30%.

14.3. Critérios de aceitabilidade de preços unitários (art. 59, §3º): para os itens 6.2 (estrutura treliçada), 4.1.1 (painel de ripa MDF), 4.1.2 (drywall duplo), 6.4 (telhamento) e 2.6 (remoção da estrutura metálica) — somados 64,58% do valor da obra —, o preço unitário ofertado não poderá exceder o constante da planilha de referência.

14.4. Inexequibilidade: serão consideradas inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% do orçamento da Administração (R$ 391.646,63) (art. 59, §4º), facultada a demonstração de exequibilidade por diligência (art. 59, §2º). À proposta entre 75% e 85% (R$ 443.866,18) aplica-se a garantia adicional do art. 59, §5º, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução.

14.5. Serão desclassificadas as propostas com vício insanável, com desconformidade com as especificações deste Termo, com preço manifestamente inexequível ou que não atendam aos critérios dos itens 14.3 e 14.4, após contraditório (art. 48, §3º, e art. 71).

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas encontram-se descritas no instrumento de Contrato.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Por um único (LOTE).

17.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será limitada à:

a) As licitantes deverão apresentar o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA.

b) b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução das quantidades mínimas das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no quadro abaixo (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021). Somente podem ser exigidas parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado — piso de R$ 20.887,82 (art. 67, §1º) — e o mínimo de cada uma não ultrapassa 50% (art. 67, §2º). O quadro é taxativo: as três parcelas relacionadas são as que compõem o ciclo da cobertura — remoção da estrutura metálica, montagem do treliado e fechamento do telhamento — e fora dele não há exigência de atestado. A faixa aplicável decorre objetivamente do peso da parcela no orçamento (peso ≥ 9% → 50%; de 6% a 9% → 40%):

Código	Banco	Parcela de maior relevância técnica ou valor significativo	Und	Qtde do orçamento	Valor (R$)	Peso	Quantidade mínima exigida
C5220	SEINFRA /CE 028	Estrutura treliçada de cobertura tipo shed, ligações soldadas, com transporte, jateamento e pintura anticorrosiva	kg	5.623,24	134.957,76	25,84%	**50%** → 2.811,62
94216	SINAPI/PE	Telhamento com telha metálica termoacústica e=30 mm, com içamento	m²	177,43	47.146,69	9,03%	**50%** → 88,72
KECP-09	Própria	Remoção de estrutura metálica de cobertura sem reaproveitamento (trabalho em altura)	m²	177,43	35.205,66	6,74%	**40%** → 70,97
		Somatório das parcelas exigíveis			**217.310,11**	**41,61%**	**mínimos somados: 105.134,49**

c) A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Reponsabilidades Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

d) Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

f) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6°, da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

g) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

h) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

i) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

OBS: A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES SERÁ ANALISADA PELOS RESPONSÁVEIS TECNICOS DO MUNICÍPIO.

17.2. Qualificação técnico-profissional (art. 67, I e III): comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível técnico ou superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica na execução de característica semelhante ao objeto, com vínculo com a empresa (empregado, sócio, preposto ou contrato de prestação/anuência). O atestado não pode ser restringido a número específico de atividades, nem a local ou região, nem ao tempo de execução.

17.3. Parcelas deliberadamente não exigidas em atestado, com o respectivo motivo: porta acústica (1,98%) e janela (2,51%) — fornecimento com instalação de valor inferior ao piso de 4%; locação de containers (2,87%) — locação de bem, não serviço executável; placa de obra (0,97%) — item de canteiro de valor inferior ao piso; e Administração Local (8,70%) — despesa continuada de gestão, medida proporcionalmente ao avanço (item 13.14), sendo a capacidade de gestão já cobrada na qualificação técnico-profissional (item 17.2). As demais linhas da planilha que ultrapassam o piso de 4% não integram o quadro do item 17.1 "b", que é taxativo, e por isso não podem ser exigidas em habilitação.

17.4. Vedações expressamente adotadas: (a) não limitar a exigência a número específico de atestados, admitido o somatório de quantitativos de mais de um atestado, inclusive de obras distintas (Ac. 2.291/2021-Plenário); (b) não exigir quantitativo superior a 50% de qualquer parcela, nem fixar quantidade certa de atestados (Ac. 849/2014-Plenário); (c) não restringir tempo de execução, região ou local dos serviços (art. 67, §2º); (d) não exigir atestado para item de valor individual inferior a 4% nem para mero fornecimento ou locação de bem; (e) não condicionar o atestado a registro ou visto no conselho profissional local (Ac. 7.260/2016-2ª Câmara), bastando a CAT para o vínculo; (f) aceitar serviços semelhantes ou de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, II, e Ac. 298/2024-Plenário); (g) admitir demonstração por atestados de potencial subcontratado, limitada a 25% do objeto (art. 67, §9º).

18.0 DAS NORMAS TÉCNICAS

18.1. A contratada deverá obedecer a todas as normas técnicas e legislações vigentes para este tipo de serviço prestado à exemplo:

ABNT NBR 8800:2008 — Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas aço-concreto de edificações: aplica-se às treliças tipo shed da cobertura (item 6.2, 5.623,24 kg).

ABNT NBR 14762:2010 — Dimensionamento de estruturas de aço formadas a frio: perfis, terças e fixações do telhamento.

ABNT NBR 6123:1988 — Forções due to vento em edificações: parâmetros de fixação das telhas termoacústicas, rufo e calhas.

ABNT NBR 15575-5:2013 — Desempenho de edificações — Parte 5: requisitos para os sistemas de coberturas (estanqueidade e desempenho térmico do telhamento termoacústico).

ABNT NBR 15575-3:2013 — Desempenho de edificações — Parte 3: requisitos para os sistemas de pisos (piso vinílico em placas sobre base cimentada preparada — item 7.1).

ABNT NBR 10152:1987 — Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações: referência de conforto acústico para auditório, verificada no ensaio de aceitação.

ABNT NBR 10151:2019 — Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade: limitação do ruído emitido durante a execução.

ABNT NBR 5410:2004 com Emendas Modificativas de 2005, 2021 e 2023 — Instalações elétricas de baixa tensão: retrofit, circuitos, disjuntores DR (sensibilidade ≤ 30 mA), DPS e quadro de distribuição (itens 5.1 a 5.4).

ABNT NBR 10821 (edição vigente) — Esquadrias para edificações: janelas maxim-ar em alumínio com policarbonato (item 8.2) e verificação de estanqueidade.

ABNT NBR 13207, NBR 13216 e NBR 13217 — Placas de gesso para drywall, conforme o material efetivamente empregado nas paredes acústicas e no forro (itens 4.1.2 e 4.2.1).

ABNT NBR 15988:2012 — Amianto: identificação de amostras de materiais e resíduos contendo fibras de amianto — verificada antes da remoção das telhas de fibrocimento (item 2.10).

ABNT NBR 15178 — Remoção de amianto: procedimentos de segurança, umedecimento, EPI específico e enclausuramento, se confirmada a presença de fibras.

ABNT NBR 9050:2020 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: largura e acionamento da porta acústica de entrada, piso sem ressaltos e rota de circulação desobstruída.

Normas Regulamentadoras do MTE: NR-1 (PGR), NR-6 (EPI), NR-10 (segurança em instalações e serviços com eletricidade), NR-12, NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura, obrigatório na remontagem da coberta).

Ficam expressamente **afastadas** as referências do modelo às NBR 6118 (estrutura de concreto), NBR 5626 e NBR 7198 (instalações prediais de água fria e quente), NBR 16071 (playground) e NBR 14350 (segurança de brinquedos): o objeto não compreende estrutura de concreto armado, hidráulica sanitária, playground ou brinquedos. As demais normas citadas no modelo permanecem aplicáveis no que couber.

19.0 DA SINALIZAÇÃO

19.1. Na execução destes serviços, deve-se em especial atenção para segurança dos pedestres e veículos, assim como os trabalhadores.

19.2. Todo programa de sinalização elaborado pela empresa contratada deve ser aprovado pela fiscalização.

19.3. Deverão ser considerados os seguintes tipos de sinalização:

a) De bloqueio ou obstrução.
b) De advertência.
c) Indicativa de tráfego.

20.0 DO MANEJO AMBIENTAL

20.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

20.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

20.2.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.2.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

20.2.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20.2.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

20.2.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.2.7. Resíduos de telhas de fibrocimento (item 2.10 da planilha): antes da remoção, a contratada promove a identificação de fibras de amianto conforme a NBR 15988; confirmada a presença, aplicam-se a NBR 15178 e a Resolução CONAMA nº 358/2005 — umedecimento contínuo, enclausuramento da área, EPI com proteção respiratória específica, embalagem em material impermeável, transporte com manifesto (MTR/CTR) e destinação a aterro licenciado para resíduo perigoso. O custo correspondente está incluso na planilha e na Administração Local, não cabendo aditamento por essa razão.

20.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

20.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para

conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

20.4.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

20.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Obra: a contratada elabora e executa PGRS nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, com caçambas segregadas na fonte, destinação a recebedor licenciado e controle por Manifesto de Transporte de Resíduos, apresentado à fiscalização por ocasião da Ordem de Serviços.

20.6. Requisitos de sustentabilidade do art. 45 da Lei nº 14.133/2021: I — disposição final ambientalmente adequada dos resíduos (itens 20.2 e 20.5); III — redução de consumo de energia e recursos naturais (iluminação 100% LED e telha termoacústica, que reduz carga térmica e consumo de climatização); VI — acessibilidade (item 3.5). Preferência por materiais com declaração ambiental, reciclados ou de origem legalmente certificada (item 20.1 e IN SLTI/MPOG nº 1/2010 no que couber).

21.0 DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

21.1. O contrato reger-se-á pelas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com observância do contraditório e da ampla defesa (art. 139), inclusive nas hipóteses de inexecução total ou parcial, de falência ou de extinção da pessoa jurídica.

21.2. Rescindido o contrato por culpa da contratada, a Administração poderá retomar os serviços com o subcontratado ou com licitante que apresente proposta pelo valor da última medição atualizada, garantido o direito de regresso (art. 138), e aplicará as sanções do item 15.0 sem prejuízo da execução da garantia de execução.

22.0 DO MAPA DE RISCOS

22.1. Embora a matriz de alocação de riscos não seja obrigatória nesta contratação, adota-se o mapa abaixo em favor da estabilidade econômica do contrato (art. 22, §2º, I, e art. 173 do Regimento Interno do TCU no que couber). Os riscos alocados à contratada não dão direito a reequilíbrio; os alocados à Administração autorizam repactuação.

ID	Risco	Prob.	Impacto	Resposta / mitigação	Responsável
R1	Chuva atrapalha a troca de cobertura com o edifício aberto	Média	Alto	Programar remoção e montagem do telhado na estiagem; lonas e cobertura provisória; dias de parada registrados em diário	Contratada
R2	Falta de vedação dos vãos removidos sem esquadria nova	Média	Alto	Detalhamento e execução simultânea do fechamento por drywall (item 3.4); estanqueidade condição para medição	Contratada / Fiscal técnico
R3	Presença de amianto nas telhas de fibrocimento	Média	Alto	Identificação prévia por ensaio; se constatado, NBR 15988/NBR 15178/Res. CONAMA 358, EPI e destinação licenciada com MTR (item 20.2.7)	Contratada
R4	Revelação de patologias estruturais ocultas após a remoção	Baixa	Alto	Vistoria prévia detalhada; aditamento até 50% (art. 125) com projeto de reforço	Administração
R5	Oscilação de preço de aço, MDF e telhas	Média	Médio	Compras antecipadas com cronograma de aquisições; equilíbrio econômico-financeiro conforme matriz (art. 22, §2º, I)	Contratada
R6	Atraso na entrega de esquadrias, porta acústica e	Média	Médio	Cronograma de compras auditável; medição condicionada a estoque comprovado; reprogramação sem novo ônus	Contratada

ID	Risco	Prob.	Impacto	Resposta / mitigação	Responsável
	piso				
R7	Desempenho acústico final abaixo do especificado	Baixa	Alto	Ensaio de aceitação e laudo antes do recebimento definitivo (item 13.6.14); rejeição e correção às expensas da contratada	Fiscal técnico
R8	Interferência no uso público do entorno e acidentes	Baixa	Alto	Isolamento físico do canteiro, tapume, placa de obra, sinalização, NR-18/NR-35 e comunicação prévia à comunidade	Contratada
R9	Percentual de administração local contestado pelo órgão de controle	Média	Médio	Memorial do item 8.6 nos autos; medição proporcional ao avanço (item 13.14); registro da justificativa no edital e no ETP	Administração
R10	Inexequibilidade da proposta vencedora	Baixa	Alto	Critérios de aceitabilidade unitária e global (itens 14.3 e 14.4); diligência do art. 59, §2º; garantia adicional do §5º	Agente de contratação
R11	Acessibilidade integral não atendida pela reforma	Alta	Médio	Registrar a limitação (item 3.5), não agravar barreiras e instaurar demanda complementar de acessibilidade	Administração

23.0 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Providências antes da assinatura do contrato (art. 18, X): designação formal do gestor e dos fiscais técnico e administrativo (art. 117), capacitação dos servidores designados, obtenção das licenças e autorizações cabíveis, desocupação e isolamento do auditório, empenho prévio da despesa e confirmação da dotação (item 11.1).

23.2. A execução só se inicia após a Ordem de Serviços, condicionada ao recebimento da garantia de execução de 5% (item 6.2.1), à apresentação da ART/RDT, do cronograma aprovado, do PGR/PCMSO e da matrícula de obra.

23.3. Garantia dos serviços executados: 12 (doze) meses do recebimento definitivo para defeitos de execução e materiais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil), sem prejuízo da garantia quinquenal de solidez e segurança do item 13.9.

23.4. Forma dos documentos anexos: todos os anexos serão publicados em PDF assinado digitalmente e disponibilizados junto ao edital, com as planilhas em formato editável (XLSX/CSV), em atenção ao princípio do acesso público (art. 11, V).

23.5. Este Termo de Referência integra o edital de licitação e vincula a contratação, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 no que for recepcionado, o Decreto Municipal nº 008/2024, a LC nº 123/2006 e as normas ABNT e Regulamentadoras citadas. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, com motivação escrita.

24.0 ANEXOS

Anexo I — Memorial descritivo e especificações técnicas por etapa (itens 2 a 8 da planilha).

Anexo II — Estudo Técnico Preliminar, com o valor estimado de R$ 522.195,51, a modalidade Concorrência e o fundamento do julgamento no art. 33, I.

Anexo III — Planilhas orçamentárias sintética e analítica oneradas, com data-base em 08/2026, composições analíticas próprias (KECP-09, KECP-15, KECP-17, KECP-18, KECP-19, KECP-20 e CP_MMS_02) e planilha de composição de BDI.

Anexo IV — Cronograma físico-financeiro de 150 dias em 5 medições e curva ABC de serviços, com a Administração Local proporcional (item 13.14), conferidos contra a planilha síntese (R$ 522.195,51 no cenário onerado e R$ 528.318,60 no desonerado).

Anexo V — Quadro das parcelas de maior relevância ou valor significativo (emitido como "4. ANEXO V - PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA.docx", com o valor estimado de R$ 522.195,51), com memória de cálculo do piso de 4%, faixas mínimas graduadas pelo peso da parcela, serviços excluídos com motivo e matriz de conformidade com o TCU.

Anexo VI — Minutas: termo de contrato, ordem de serviço, boletim de medição, diário de obras, notificação e termo de recebimento provisório/definitivo — pendentes de anexação.

Caetés, 12 de novembro de 2026.

Gustavo Klemmer Ferreira de França

Assinado de forma digital por Gustavo Klemmer Ferreira de França

GUSTAVO KLEMMER FERREIRA DE FRANÇA
Engenheiro Civil
CREA Nº 1819723445